

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 434/XI/2.^a

Recomenda ao Governo Medidas no Sector da Justiça na Região Autónoma da
Madeira

A Constituição da República Portuguesa consagra a todos os cidadãos o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos e a terem decisões em prazo razoável. Para que este princípio constitucional seja, plenamente, concretizado, é necessário garantir um conjunto de condições, a primeira das quais ter os tribunais a funcionar e dotados dos recursos humanos e meios físicos, indispensáveis ao funcionamento da justiça.

Na Região Autónoma da Madeira, essas condições não estão preenchidas, quer do ponto de vista dos meios humanos, com falta de Juizes, Magistrados do Ministério Público e funcionários, quer a nível de infra-estruturas. Muitos tribunais não dispõem das instalações que são devidas a um Órgão de Soberania e ao exercício das suas funções. É o caso flagrante do Tribunal Judicial de Santa Cruz, com um imóvel degradado e sem o mínimo de condições de funcionamento e segurança e do Tribunal Judicial de São Vicente, instalado num espaço de reduzidas dimensões. Neste Concelho, existe há alguns anos um terreno para a construção do novo Tribunal. No primeiro caso, a Comarca (Santa Cruz) abrange Concelhos com elevada população e um número de processos assinalável. O mesmo se passa a nível dos agentes da justiça, com vários tribunais com falta de juizes, como é o caso do Tribunal Administrativo e Fiscal que não dispõe de Juiz-Titular e com a falta de Magistrados do Ministério Público.

O regime de acumulação de funções tem sido um expediente que não resolve o problema. As pendências nalgumas Comarcas são enormes e provocam uma morosidade processual que leva a uma má imagem da Justiça.

Pelo exposto, a Assembleia da República, nos termos da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, delibera recomendar ao Governo que :

1 – Crie as condições para que existam Juízes Titulares nos Tribunais da Região Autónoma da Madeira, nos termos da Lei.

2 – Dote o Ministério Público na Região Autónoma da Madeira dos Magistrados e funcionários indispensáveis à prossecução das suas competências e funções.

3 – Proceda à construção ou transferência para novas instalações dos Tribunais Judiciais das Comarcas de Santa Cruz e São Vicente.

Palácio de S. Bento, 24 de Fevereiro de 2011

Os Deputados do CDS-PP